



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 004/2021 dispõe “Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais de Educação Física, como essenciais para a população de Farroupilha em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.” Trata-se da proposição de lei que objetiva garantir como essenciais para a população a prática de atividades físicas e exercícios físicos ministrados por profissionais da Educação Física, registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

II – EXAME DA MATÉRIA

A Lei Federal nº 13.979/20 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. O Decreto nº 10.282/20 regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Segundo esse decreto:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos,

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

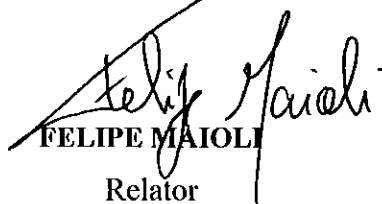
Inferre-se, portanto, que o presente projeto de Lei não esbara nos preceitos adotados no âmbito nacional. Ademais, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de Lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa e no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

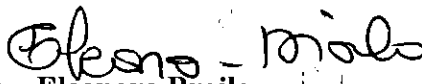

FELIPE MAIOLI
Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 04 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021


Eleonora Broilo
Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 04/2021 “Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais de Educação Física, como essenciais para a população de Farroupilha em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reconhece unanimemente a importância da prática de exercício físico na manutenção e promoção de saúde, e como já citado na justificativa do presente Projeto de Lei, ratifica o que a comunidade médico-científica entende, de que sua adoção pode prevenir doenças como a obesidade (fator de risco/agravamento na infecção causada pelo vírus SARS-CoV-2 – COVID19), doenças cardiovasculares, diabetes, câncer e diminuindo a probabilidade de desenvolver transtornos psiquiátricos, como depressão e ansiedade, além da manutenção e melhora do sistema imune.

Diante disso, entendemos como de grande relevância o tema e opinamos pela viabilidade do projeto de lei analisado.

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 09/10/2021

Horário: 16:51 min. *[Assinatura]*

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


Calebe Coelho

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, opinou unanimemente pela viabilidade e vota favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 04 de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Eleonora Broilo, Davi de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Davi de Almeida
Vice-Presidente


Calebe Coelho

Secretário / Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil